



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

*DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO DA CESAN,
POR DANOS CAUSADOS EM NOSSAS VIAS
PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de toda vez que a CESAN abrir o asfalto ou mesmo danificar parte de qualquer que seja o calçamento da cidade, realizar outros serviços, que deve ser feita a cobrança do ressarcimento, de qualquer que seja a importância, inclusive sob pena de cobrança judicial.

Art. 2º Para que a cobrança seja realizada no que diz respeito ao que preceitua o artigo anterior, deverá ser formado processo pela administração, instruído com o orçamento do material discriminativo dos custos apresentados pelo órgão credor.

Art. 3º Fica também, a administração, com a responsabilidade de aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diariamente, após conclusão da obra, a partir da notificação do setor da fiscalização.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 23 de Outubro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza